



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 452 DE 29 DE NOVENBROO DE 1994.

" Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Municipais e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1º - Fica concedido, para os meses de novembro, dezembro, décimo terceiro salário ou gratificação de Natal, aos Servidores Municipais, abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Parágrafo 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem descontos previdenciários.

Art.2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 29 de novembro de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

José Sidney Trombini

29/11/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

**LEI Nº 452/94 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1994**

“Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

José Sidney Trombini, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica concedido, para os meses de novembro, dezembro, décimo terceiro salário ou gratificações de Natal, aos Servidores Municipais, abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1 - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Parágrafo 2 - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem descontos previdenciários.

Art. 2 - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 29 de novembro de 1994.

José Sidney Trombini
Prefeito Municipal